



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 681

Dispõe, ad referendum, sobre o atendimento ao eleitor pela internet, mediante uso do formulário Título Net, disponível na página do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, durante o período de vigência do Plantão Extraordinário previsto na Resolução TSE n.º 23.615, de 19 de março de 2020, e dá outras providências.

O Desembargador Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições dispostos pelo inciso LI do art. 21 de seu Regimento Interno – Resolução nº 170/1997, bem como

Considerando a declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS acerca do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no último dia 11 e, por conseguinte, a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional em vista de infecção humana;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS”;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS;

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, em vista das medidas de emergência de saúde pública de importância internacional relacionado ao CORONAVÍRUS (Covid-19);

Considerando a Portaria Conjunta n.º 1/2020 TRE/PRE/CRE/MS, do dia 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, para a prevenção ao contágio pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e para assegurar a continuidade das atividades da Justiça Eleitoral sul-mato-grossense e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de relevância internacional reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando que, de acordo com a Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), as movimentações no cadastro eleitoral ficam suspensas a partir de 7 de maio de 2020;

Considerando que, de acordo com o art. 3º da Resolução TSE nº 23.616, de 17 de abril de 2020, cabe aos Tribunais Regionais Eleitorais regulamentar o atendimento ao eleitor e demais trabalhos inadiáveis à preparação das eleições, priorizando a saúde dos servidores e demais cidadãos;

Considerando a disponibilidade de ferramentas digitais que conferem segurança às operações virtuais; e

Considerando, por fim, que o exercício do direito ao voto é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 e que dá sustentação ao Estado Democrático de Direito,

RESOLVE ad referendum do Tribunal:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o atendimento pela internet ao cidadão que desejar alistar-se eleitor, transferir seu domicílio eleitoral ou revisar seus dados cadastrais, durante o período de vigência do Plantão Extraordinário de que tratam as Resoluções TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020 e TRE/MS nº 678, de 23 de março de 2020, bem como de eventuais prorrogações do referido plantão.

Parágrafo único. As orientações sobre o preenchimento do formulário, envio da documentação e informações complementares estarão disponíveis no mesmo ambiente virtual.

Art. 2º Para solicitar atendimento nas operações de alistamento, transferência ou revisão o interessado deverá preencher e enviar o formulário de Pré-Atendimento Eleitoral (Título Net), disponível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (www.tre-ms.jus.br).

§ 1º O formulário de que trata o *caput* estará disponível no período de 23 de abril até 6 de maio de 2020, último dia previsto pela legislação para a realização de alistamentos, transferências e revisões de dados.

§ 2º O preenchimento do formulário exigirá que o interessado informe seus dados pessoais e de endereço, devendo anexar ao requerimento, em campos próprios, imagens dos documentos necessários à comprovação da validade do seu requerimento, de acordo com a descrição de cada documento, em especial:

I – imagem, frente e verso, do documento oficial de identificação com foto;

II - imagem do comprovante de residência;

III - para o primeiro título/alistamento, sendo o requerente do sexo masculino e maior de 18 anos, imagem do comprovante de quitação com o serviço militar (exigência apenas para quem nasceu entre os anos de 1975 e 2001);

IV - fotografia, em estilo selfie, do requerente, segurando, ao lado de sua face, o documento oficial de identificação, encaminhado de acordo com o inciso I deste parágrafo;

V – outro documento que julgar importante para comprovação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º O documento oficial de identificação, na fotografia (selfie) prevista no inciso IV do parágrafo anterior, deverá estar com a face que contenha a foto do requerente voltada para a câmera.

§ 4º A fotografia (selfie) prevista no inciso IV do § 2º deste artigo será utilizada para determinar a identidade do requerente, sendo proibida a utilização de qualquer adereço, vestimenta ou aparato que impossibilite a completa visão de sua face, tais como óculos, bonés, gorros, entre outros.

§ 5º O requerente deverá garantir que as imagens exigidas no § 2º deste artigo estejam totalmente visíveis, sob pena de indeferimento do requerimento.

§ 6º As imagens dos documentos exigidos pelo § 2º deste artigo deverão ser encaminhadas em formato JPG, PNG ou PDF, sob pena de indeferimento do requerimento.

§ 7º No último dia do prazo, havendo indisponibilidade de atendimento pela internet, não será oferecido outro canal de solicitação, sendo de total responsabilidade do requerente o risco de deixar para efetuar o requerimento no prazo limite.

Art. 3º O requerimento de atendimento virtual formalizado por meio do serviço Título Net deverá ser convertido em Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE pela respectiva zona eleitoral.

Parágrafo único. A data da operação no cadastro (alistamento, transferência ou revisão) será a data de apresentação do requerimento por meio do sistema de Pré-Atendimento Eleitoral (Título Net).

Art. 4º A zona eleitoral competente para conversão do Título Net em RAE fará a análise das informações prestadas e dos documentos apresentados, confrontando-os com a imagem do requerente e sua respectiva fotografia no documento de identificação.

§ 1º Para as operações de revisão de dados e transferência de domicílio eleitoral, os dados biométricos, caso existentes, também deverão ser consultados, notadamente para o confronto das fotografias.

§ 2º No caso de documentação incompleta ou de dúvida sobre os documentos apresentados, tendo o eleitor informado telefone ou e-mail para contato, quando do preenchimento do formulário eletrônico, o requerimento será colocado em diligência e o juízo eleitoral notificará o eleitor a promover a complementação ou apresentar explicações em prazo a ser especificado na notificação.

§ 3º A análise documental verificará o preenchimento dos requisitos legais, especialmente no tocante à situação de quitação eleitoral e eventual existência de registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Art. 5º Presentes os requisitos legais e formais, o requerimento será imediatamente submetido à apreciação do Juiz Eleitoral respectivo, cuja decisão será levada a efeito no Sistema ELO.

Parágrafo único. Ao requerente será dado conhecimento acerca de eventual indeferimento do pedido por meio do link de acompanhamento de requerimento, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral e divulgado na página deste Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 6º A coleta de dados biométricos, para os eleitores que ainda não tenham feito esse procedimento na Justiça Eleitoral, ocorrerá somente após cessada a pandemia, mediante convocação realizada pela Justiça Eleitoral, em data a ser divulgada, à qual o requerente deverá atender, sob pena de cancelamento ou indeferimento de sua inscrição, ainda que já regularmente processado o requerimento.

Parágrafo único. Estão dispensados de comparecimento os eleitores que já possuem dados biométricos cadastrados.

Art. 7º O cartório eleitoral deverá, diariamente, acessar o Sistema ELO, opção Consulta Requerimento Solicitados na Internet, a fim de acessar os requerimentos de atendimento pela internet, que deverão ser ali analisados e processados.

Art. 8º Aplica-se ao atendimento previsto nesta Resolução a dispensa de multa prevista no Provimento da Corregedoria Regional Eleitoral nº 5/2020, de 11.03.2020.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) promover os necessários ajustes para viabilização das soluções técnicas pertinentes.

Art. 10 A Diretoria-Geral poderá expedir atos necessários ao cumprimento desta norma.

Art. 11 A competência para dirimir casos omissos ou excepcionais é do Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 22 de abril de 2020.

Des. JOÃO MARIA LÓS
Presidente

(OBSERVAÇÃO: Esta resolução está assinada eletronicamente, conforme constante do Processo Administrativo SEI 3720-91.2020.6.12.8000)

